

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0874/76
Proc. DRE nº 5221/75

INTERESSADO: ADRIANO LOMBARDI

ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER nº 713/76 - CPG - APROVADO EM 25/08/76
COMUNICADO AO PLENO EM 15/9/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Adriano Lombardi, filho de Geraldo Lombardi e de D. Elza Corres Lombardi, nascido a 27/4/61 em São Carlos (SP), solicitou a manifestação da Coordenadoria do Ensino do Interior sobre o equivalência de estudos que realizou nos Estados Unidos da América do Norte.

1.2 - Após concluir a antigo curso primário com 4 (quatro) séries no Grupo Escolar "Paulino Carlos", em São Carlos, o interessado frequentou a 6ª série e um semestre da 7ª série, na Sward School, em Minneapolis, Estado de Minnesota.

1.3 - Regressando ao Brasil, foi admitido na 7ª série do Colégio Diocesano de São Carlos, onde concluiu a 8ª série em 1975.

1.4 - O Grupo de Trabalho - Responsável pela Equivalência de Estudos, do CEI, sugere o encaminhamento do protocolado a este Conselho porque considera, pela conclusão da relatora, "... que os estudos realizados por Adriano Lombardi podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, a nível de conclusão da 6ª série do 1º grau".

2. APRECIÇÃO

2.1 - O interessado, consoante documentos que constam dos autos, cursou a 6ª série do sistema norte-americano no ano de 1972/73 e mais um semestre da 7ª série.

2.2 - O Colégio Diocesano de São Carlos, sem cuidar da regularização de vida escolar do aluno, admitiu sua matrícula na 7ª série.

2.5 - Essa medida, embora fosse necessário o reconhecimento prévio da equivalência de estudos, nos parece razoável e justa, pois o interessado havia concluído a 6ª série de estudos em país estrangeiro.

PROCESSO CEE Nº 0874/76 PARECER CEE nº 713/76
PROCESSO DRE Nº 5221/75

2.4 - Na escola que frequentou, nos Estados Unidos, o rendimento do aluno foi considerado "satisfatório" em Estudos Sociais, Ciências, Inglês, Aritmética, Música, Arte, Educação Física.

2.5 - No Colégio Diocesano de São Carlos, obteve aprovação nas 7ª e 8ª séries com resultados também satisfatórios, evidenciando que possuía capacidade suficiente para completar essas séries.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Adriano Lombardi, nos Estados Unidos, como equivalentes à conclusão da 6ª série do ensino do 1º grau. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula na 7ª série do Colégio Diocesano de São Carlos bem como todos os atos escolares subsequentemente praticados nesse estabelecimento de ensino.

São Paulo, 25 de agosto de 1976

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 25 de agosto de 1976

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente